

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

São Paulo, 17 de dezembro de 1992

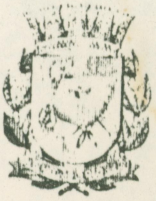
Excelentíssimo Senhor

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nr. 8.069 de 13 de junho de 1990 e Lei Municipal nr. 11.123 de 22 de novembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nr. 31.319 de 17 de março de 1992, vem solicitar em caráter de urgência, suplementação orçamentária da Dotação Consignada no Orçamento Municipal, necessária o funcionamento dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, previsto no artigo 3 - Inciso I, da Lei Municipal nr 11.247 de 1 de outubro de 1992, regulamentada pelo Decreto nr. 32.783 de 14 de dezembro de 1992.

A 7 de novembro de 1992, foram escolhidos por voto direto da população 100 (cem) Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo, empossado em 29 de novembro do mesmo ano. A este coletivo empossado e atribuída a tarefa de zelar permanentemente pelo cumprimento do disposto na Lei Federal nr. 8.069/90, que em seu artigo 135, dispõe que o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante. Este grupo será o responsável em cada região e em toda a cidade pela viabilização do Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal nr. 8069/90), afim de que a PRIORIDADE ABSOLUTA seja de fato garantida.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, reconhecendo a relevância da função de Conselheiro Tutelar, a não possibilidade de perceber salários, a necessidade de dedicação exclusiva, a perda de vantagens e benefícios trabalhistas, a exigência da continuidade do vínculo previdenciário como autônomo, os riscos de periculosidade e salubridade inerentes a função e que o grupo de conselheiros empossados traz no seu conjunto diversidade de situações a serem tratadas ( servidores e funcionários, municipais e estaduais; e contratados pela iniciativa privada), no uso da função que lhe confere o artigo 40 do Decreto nr. 31.319/92, que é de definir gratificação digna e compatível com as necessidades dos Conselheiros Tutelares para o exercício e cumprimento do mandato, verifica que a dotação orçamentaria destinada ao Fundo Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

dos Direitos da Criança e do Adolescente, para remuneração dos  
Conselheiros Tutelares não contempla estas exigências.

Atenciosamente

*Mstosilva*

Marilda dos Santos Lima da Silva

Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente  
da Cidade de São Paulo

Exmo. Sr.  
Vereador PAULO KOBAYASHI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

